

PORTARIA IAP Nº 187, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Proíbe captura, transporte, beneficiamento, industrialização de fêmeas de qualquer tamanho e dos machos menores 7,0 cm de largura de carapaça de caranguejo-uça (*Ucides Cordatus*).

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, e tendo em vista a Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, modificada pela Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989, bem como a Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1.992, alterada pela Lei Estadual nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e a Lei Estadual nº 10.247, de 12 de janeiro de 1993, e, ainda, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e considerando a necessidade de baixar normas protetivas relativamente ao caranguejo-uça (*Ucides cordatus*), RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, em qualquer época do ano, a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização de fêmeas de qualquer tamanho e dos machos menores de 7,0 cm de largura de carapaça de caranguejo-uça (*Ucides cordatus*), no Estado do Paraná.

Parágrafo único - Para efeito de mensuração, a largura de carapaça é a medida tomada no plano de simetria sobre o dorso do corpo, a partir de uma margem lateral a outra.

Art. 2º - Proibir, em qualquer época do ano, a retirada, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização de partes isoladas (quelas, pinças ou garras) do caranguejo-uça (*Ucides cordatus*), quando não constituírem partes integrantes do crustáceo adulto inteiro.

Art. 3º - Proibir, a utilização de qualquer tipo de armadilha ou laço e/ou produtos químicos na captura, do caranguejo-uça (*Ucides cordatus*).

Art. 4º - Proibir, anualmente, no período de 21 de março a 20 de dezembro, a captura, a manutenção em cativeiro, transporte, o beneficiamento, a

industrialização e a comercialização de qualquer tipo de caranguejo-uça (*Ucides cordatus*), no Estado do Paraná.

Art. 5º - Aos infratores desta, serão aplicadas as penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, incluindo a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 026/99 e as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, em 10 de dezembro de 2001.

MARIO SERGIO RASERA

Diretor Presidente do IAP